



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº028/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.334/2001

Parecer Técnico: nº 062/2013-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: AUTO POSTO ITICAR LTDA - EPP

CNPJ: 02.731.610/0001-90

Endereço: QI 07, LOTES 680/700/720, GAMA/DF.

Atividade Licenciada: REFORMA DO POSTO DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE AUTOMÓVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Prazo de Validade: 6 (seis) meses

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;



7) As condicionantes da Licença de Instalação nº028/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 062/2013-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM, fls. fls. 539 a 553.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Apresentar novo relatório de investigação de passivo ambiental no empreendimento (Fase confirmatória) contemplando a análise de VOC em mais níveis de profundidade no solo para uma melhor representividade amostral. Realizar também as análises laboratoriais para os parâmetros BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos) e HPA (hidrocarbonetos policíclicos aromáticos) no solo e água subterrânea. Os estudos deverão ser elaborados conforme o Termo de Referência (Anexo I);
3. Apresentar Laudo de fundo de cava e Relatório de Investigação Ambiental contemplando os Parâmetros de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) e Hidrocarbonetos Poliaromáticos (HPA), a ser entregue após a Reforma conforme Anexo I;
4. Apresentar comprovantes do destino dos tanques de combustível removidos;
5. Implantar Barreiras de proteção lateral na área de lavagem;
6. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
7. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
8. Dar adequada destinação aos tanques antigos e resíduos perigosos gerados no processo de remoção dos mesmos e apresentar comprovantes de destinação;



9. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
10. Apresentar, **em um prazo máximo de 30 dias**, o contrato com a empresa que irá executar a obra, a qual deverá conter o certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
11. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
12. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis e de armazenamento do óleo usado contaminado (OLUC) deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
13. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
14. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis em todos os tanques subterrâneos, inclusive o de armazenamento de óleo usado contaminado (OLUC), conforme ABNT/NBR 13.786;
15. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
16. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT NBR 13.786;
17. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;



18. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
19. Instalar **válvula anti-transbordamento** nas descargas seladas à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletes de contenção circundando as **descargas seladas** à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;
20. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2-O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (. . .) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação;
21. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de **abastecimento e lavagem** de veículos não podem estar danificados, devem ser colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;
22. Remover o atual tanque utilizado para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC) e instalar outro conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
23. Apresentar, o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade - ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Relação de **todos** os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.);



- b. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo -SAO's segundo as normas vigentes;
- c. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10⁻⁶ cm/s, referenciado à água a 20°C;
24. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
25. Apresentar teste de estanqueidade realizado em todo o novo sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, a ser implantado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la). A periodicidade de realização do teste deverá ser aquela estabelecida na referida norma;
26. Adequar os 02 (dois) sistemas separadores de água e óleo-SAO's, um referente a área de abastecimento e troca de óleo e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme normas da ABNT/NBR 14.605 e 14605-2. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;
27. Apresentar, **em um prazo máximo de 30 dias**, Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAO, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para



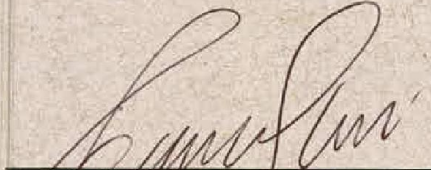
- cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
28. Apresentar uma planta de locação atualizada no termino na reforma, planta conforme ABNT/NBR 6492;
 29. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 30. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
 31. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 04 de junho de 2013

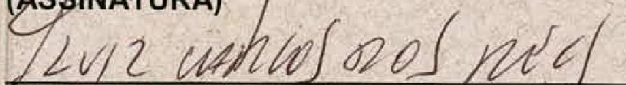

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 04 de junho de 2013



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)